

Contábil S/A

BOLETIM SETORIAL DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE

PROFISSIONAIS CONTÁBEIS E EMPRESÁRIOS PROCURAM SE ATUALIZAR PARA EVITAR PROBLEMAS FUTUROS

LEI DAS S/A: ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS CAUSA DÚVIDAS

RATIFICADA PELA INSTRUÇÃO 469, editada pela **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)**, em 2 de maio deste ano, a Lei das S/A está gerando polêmica nos meios empresariais e, por consequência, entre os profissionais da Contabilidade.

O problema é que o texto gera interpretações e, em legislação, quando a letra não é exata como o resultado da soma entre 1+1, ocorrem reflexos que dificultam o andamento dos processos. As distorções dizem respeito, principalmente, à quantificação do valor da marca, seja da empresa, de um produto ou de um serviço.

Para os primeiros, o mais importante neste momento de transição é saber quanto se gastará a mais com as alterações da Lei 11.368, que vigora desde 28 de dezembro de 2007, pois será necessário projetar o orçamento segundo as novas diretrizes. Mais à frente, entretan-



CONVERGÊNCIA CONTÁBIL

A GOL é uma das empresas brasileiras que lançaram, em 2005, ADRs na Bolsa de NY

to, eles passarão a economizar, porque as adequações trarão mais rapidez nos processos contábeis e financeiros.

Já a Classe Contábil ainda está se acostumando com a Lei das S/A, uma vez que muitas ações de ordem fiscal serão mudadas. As alterações já trazem um horizonte diferente para o dia-a-dia de trabalho do profissional e chegam até mesmo a mexer com o ensino das Ciências Contábeis. Quem atua no mercado está se atualizando às normas internacionais.

“A questão da geração de custos é controversa. A maioria das empresas constituídas na forma de sociedades limitadas que se enquadram como empresas de grande porte são multinacionais e já adota normas internacionais de contabilidade e tem suas demonstrações contábeis auditadas, uma vez que essas serão consolidadas com as demais filiais ou subsidiárias e suas matrizes. Logo, ao se adotar padrão internacional aqui, haverá menor custo de processamento”, explica detalhadamente o contador **Ernesto Dias de Souza**, consultor tributário da **VerbaNet** -

Legislação Empresarial Informatizada.

Por outro lado, salienta, há a questão da legislação fiscal que interfere na contabilidade e contraria normas técnicas de contabilidade, e continua sendo necessária a utilização de registros auxiliares para apuração do lucro fiscal.

A legislação em vigor, em seu artigo 3º parágrafo, considera de grande porte, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões. Enquadram-se também as demais empresas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real, (faturamento anual superior a R\$ 48 milhões, entre outras exigências).

“Boa parte das normas estará regulamentada ainda em 2008, mas a própria **CVM** e o **Banco Central** sinalizam adaptações até 2010. Uma vez adotado o padrão contábil pela Lei das S/A, esse é tomado por base para todo o mercado. Quem deseja ou necessita da contabilidade em ordem deve se orientar pela Lei 6.404/1976 e suas alte-



ERNESTO DIAS DE SOUZA

Boa parte das normas estará regulamentada ainda em 2008

rações”, ressalta **Ernesto Dias**.

Todo período de transição implica em geração de custos para adaptação, entende o consultor. Para ele, a médio e a longo prazo, a tendência será a geração de economia, pois com a adoção do padrão de contabilidade internacional, a tramitação de análises em negociações e concessões de crédito será agilizada, bem como o envio de dados aos órgãos reguladores (**CVM, Bacen, Susep, Anatel, Aneel**, etc.).

“As empresas brasileiras com ações negociadas em bolsas no exterior já são obrigadas a seguir o padrão contábil do mercado externo. Os Estados Unidos adotam padrão próprio, e a União Européia, o padrão dos IFRS, que serão adotados aqui. O envio das demonstrações para o mercado europeu

ficará facilitado. Para os Estados Unidos, há uma tendência de aceitação do padrão dos IFRS, que está em vias de harmonização”, salienta o consultor da **VerbaNet**.

O contador **Ronaldo Fróes de Carvalho**, professor e coordenador do curso de Ciências Contábeis da **Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (Fecap)**, analisa a convergência dos padrões contábeis pelas empresas brasileiras pelas regras emanadas do *International Accounting Standards Board (IASB)*.

“Essa adequação já está em andamento há alguns anos no Brasil – não em forma de lei. O País, representado pelas principais empresas, terá uma maior atratividade de investimentos externos.”

CONVERGÊNCIA LEVA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE À RÁPIDA ATUALIZAÇÃO

O coordenador do curso de Ciências Contábeis da **Fecap**, **Ronaldo Fróes de Carvalho**, argumenta que, por se tratar, em diversos aspectos, de formas diferentes de contabilização de várias operações, diferentes inclusive daquilo que se é (ou era) ensinado nas escolas, está havendo um grande esforço para capacitar os profissionais que atuam nestas áreas.

Segundo ele, os profissionais em formação, as escolas, sem dúvidas, devem rever seus currículos e, não somente, conteúdos programáticos de disciplinas, uma vez que as mudanças não são apenas técnicas, mas principalmente na maneira como se pensa e se faz Contabilidade.

“Para os profissionais que já atuam neste mercado, a educação continuada mais uma vez mostra sua importância, no sentido que deverão se atualizar com as mudanças da lei: escolas, organismos profissionais, empresas de auditoria e consultoria e as próprias companhias (por meio de profissionais que têm conhecimento) têm procurado oferecer cursos de curta e média duração, workshops e troca de experiências com o intuito de disseminar este conhecimento”, frisa **Ronaldo Fróes**.

O professor acredita que mesmo com a falta de uma maior regulamentação para as dúvidas existentes, há sim, grande massa crítica na boa qualidade da Contabilidade e dos profissionais do Brasil, capazes de disse-

minar as alterações previstas, e fomentar a discussão acerca de assuntos ainda desconhecidos do grande público profissional da Contabilidade. Os que não estiverem atentos a este processo, fecharão já este ano com o “Passivo a Descoberto”.



RONALDO FRÓES

A adequação já está em andamento há alguns anos no Brasil – não em forma de lei. O País, representado pelas principais empresas, terá uma maior atratividade de investimentos externos

CALENDÁRIO

14 de junho

IOB - (11) 2188-8300 / 0800 7247550

DIPJ-2008 Declaração de Empresas Tributadas pelo Lucro Real

Local: São Paulo (SP)

Horário: 8h30 às 12h e 13h30 às 18h

16 de junho

VerbaNet - (11) 3274-1772

As Alterações na Lei das S.A. - Introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 (com Reflexos para as Demais Sociedades)

Local: São Paulo (SP) Horário: 8h30 às 17h30

Sescon-SP - (11) 3304-4507

Como Evitar Furtos, Fraudes e Desfalques em sua Empresa

Local: São Paulo (SP) Horário: 9h às 18h

Cenofisco - (51) 4009 6161

DIPJ 2008 - Lucro Real (Como Preencher)

Local: Porto Alegre (RS) Horário: 8h30 às 17h30

16 e 17 de junho

FISCOsoft - (11) 3382-1000

Cálculo do Simples Nacional e Declaração

Local: São Paulo (SP) Horário: 19h às 22h30

17 de junho

Datadez - (11) 4062-5810

PIS e Cofins Não-Cumulativo: como aumentar os créditos de forma legal (com a finalidade de reduzir legalmente a carga tributária dos impostos indiretos)

Local: São Paulo (SP) Horário: 9h às 18h

18 e 19 de junho

IOB - (11) 2188-8300 / 0800 7247550

A Contabilidade Internacional e as Normas IFRS (Com Ênfase na Lei 11.638/07)

Local: Rio (RJ) Horário: 8h30 às 12h e 13h às 17h30

19 de junho

VerbaNet - (31) 3461-5964

ICMS - Substituição Tributária

Local: B. Horizonte (MG) Horário: 8h30 às 17h30

FISCOsoft - (11) 3382-1000

IPI / ICMS-SP - Industrialização por Encomenda

Local: S. Paulo (SP) Horário: das 18h30 às 22h30

20 e 21 de junho

Cenofisco - (41) 2169-1557 ou 2169-1575

Contabilidade Internacional (Incluindo IFRS e USGAAP)

Local: Curitiba (PR) Horário: 8h30 às 17h30

ENVIO DE PEÇAS PROCESSUAIS E DOCUMENTOS DIGITALIZADOS ELIMINARÁ A UTILIZAÇÃO DE PAPEL RECEITA ESTENDERÁ PROCESSO ELETRÔNICO PARA TODO O PAÍS

JULHO É O MÊS PREVISTO para que a **Receita Federal** estenda para 21 de suas unidades nos Estados, principalmente nas capitais, seu sistema e-Processo - sistema de Processo Eletrônico que elimina a utilização de papel nos atos processuais praticados na esfera administrativa, em petições, entrega de documentos e apresentação de consultas.

Segundo o secretário-adjunto da **Receita Federal**, Carlos Alberto Barreto, o sistema permite o lançamento fiscal, os recursos dos contribuintes, o julgamento dos processos na esfera administrativa e a cobrança final do crédito tributário, sem a necessidade de imprimir-se uma única folha de papel.

“O sistema nasce e se desenvolve na esteira das novas tecnologias à disposição da sociedade, e já preconiza soluções idênticas para facilitar a interação dos contribuintes com a **Receita Federal**, que será a e-Consulta. Com essa ferramenta



eletrônica os contribuintes poderão consultar a legislação tributária e obter a solução de sua consulta de forma eficiente e segura, trazendo maior segurança jurídica na relação fisco-contribuinte”.

O e-Processo hoje representa 90% dos novos processos gerados nos Estados da Bahia e Sergipe, onde foi implantado em 2005 como projeto-piloto. A assinatura digital possibilita ao contribuinte enviar peças processuais e documen-

tos digitalizados para compor o e-Processo ou a e-Consulta, por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), no site: www.receita.fazenda.gov.br.

O contribuinte também é informado dos atos processuais por meio eletrônico por intermédio de sua Caixa Postal Eletrônica disponível no e-CAC. Pode utilizar esse meio o contribuinte, pessoa física ou jurídica, titular de Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ, respectivamente, ou de qualquer outro certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela **ICP-Brasil**.

A implementação do e-Processo avança para possibilitar aos contribuintes e profissionais da área inúmeras vantagens, pois poderão acompanhar o trâmite do processo e praticar atos processuais à distância - de sua sede, de seu escritório ou de sua residência -, pela rede mundial de computadores.

AGENDA TRIBUTÁRIA / 13 A 20 DE JUNHO

DIA	DESCRIÇÃO / PERÍODO DO FATO GERADOR	CÓD. DARF	SIGLA
13	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contrib. (MPES e EPPs) / maio de 2008	DAS	Simplex Nacional
13	Retenção de contrib. - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) / 16-31 de maio	5952	PIS/Pasep
13	PIS/Pasep - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado / 16-31 de maio	5960	PIS/Pasep
13	Retenção - Aquisição de autopeças / 16-31 de maio	3770	PIS/Pasep
13	Retenç. de contrib. - pagam. de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) / 16-31 de maio	5952	CSLL
13	CSLL - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987	CSLL
13	Retenç. de contrib. - pagam. de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) / 16-31 de maio	5952	Cofins
20	Faturamento / maio de 2008	8109	PIS/Pasep
20	Folha de Salários / maio de 2008	8301	PIS/Pasep
20	Pessoa jurídica de direito público / maio de 2008	3703	PIS/Pasep
20	Entidades financeiras e equiparadas / maio de 2008	4574	PIS/Pasep
20	Não-cumulativo / maio de 2008	6912	PIS/Pasep
20	Entidades financeiras e equiparadas / maio de 2008	7987	Cofins
20	Não-cumulativa / maio de 2008	5856	Cofins

Fonte: Receita Federal. Íntegra no site: www.receita.fazenda.gov.br/pagamentos/agenda/junho/agendata.htm#agenda.htm

LEITURA DINÂMICA

► **A Fenacon** está mobilizando parlamentares no Congresso para alterar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. A entidade quer a aprovação do PL Complementar nº 02/2007 (antigo PLP 126/2007) que, entre outros pontos, extingue o anexo V da referida Lei e transfere os escritórios de serviços contábeis para o anexo III, o que reduzirá a carga tributária. A intenção é que sejam inseridas novas áreas do setor de serviços ao Simplex Nacional, incluindo os escritórios de serviços contábeis.

► **A Secretaria da Receita Federal** inicia nesta semana a fiscalização de pessoas físicas e jurídicas que apresentaram indícios de movimentação financeira incompatível com as suas receitas declaradas. Após o cruzamento de dados de movimentação financeira com as informações prestadas nas declarações, foram selecionados 22.403 contribuintes. Desse total, 8.600 pessoas jurídicas e 13.803 pessoas físicas apresentaram indícios de fraude em suas informações.

CONCEITOS NAS DITAS NORMAS INTERNACIONAIS CONTESTÁVEIS NA CIÊNCIA CONTÁBIL

AS DENOMINADAS NORMAS INTERNACIONAIS de Contabilidade, derivadas de uma entidade não governamental, o *IASB - International Accounting Standards Board* têm gerado conceitos básicos não comprometidos com a ciência da Contabilidade. Dentre eles se encontram os atinentes ao “Ativo” e “Passivo”.

Como as referidas divisões da informação no Balanço Patrimonial são as fundamentais, o erro conceitual afeta o entendimento sobre a essencialidade da riqueza, ou seja, oferece uma idéia deficiente.

Os conceitos visam satisfação da “necessidade do conhecimento intelectual humano”, segundo Jacques Maritain (A Ordem dos conceitos – Lógica menor, 13ª edição AGIR, Rio de Janeiro, 1994, página 41), mas, segundo o mesmo autor devem atingir a essência das coisas.

Cientificamente, com maior exigência, a conceituação exige base apoiada na Lógica, ou seja na razão. Perecendo o racional, o objetivo, falece o intelectual no campo científico.

Como adequadamente asseverou Mário Bunge: “quem quiser adquirir uma idéia adequada da sociedade moderna precisa estudar o mecanismo da produção científica, bem como a estrutura e o sentido de seus produtos” (Prefácio da Obra Epistemologia, Editora da Universidade de S. Paulo, S. Paulo, 1980, pág. 1).

O que se dissocia, pois, da metodologia de tal gênero deixa de ter autoridade, na opinião do emérito professor da Universidade McGill de Montreal. Desmerece-se, pois, perante o crédito científico tudo o que se afaste do rigor lógico e isto ocorre em todos os ramos do conhecimento humano.

No campo contábil estamos a perceber os conflitos e o distanciamento da Lógica em alguns conceitos emitidos no campo normativo. Assim, as conceituações do referido *IASB - International Accounting Standards Board*, adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários (Deliberação 539 de 14.03.2008 item 49) estabelecem que:

(a) *Ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos para a entidade;*



(b) *Passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos.*

No item 50, aduz: *As definições de ativo e passivo identificam os seus aspectos essenciais...*

Portanto, considerando o que preceituam as teses do *IASB - International Accounting Standards Board*, Ativo é “recurso” e Passivo é a “obrigação”, sendo este o conceito essencial para os efeitos da Deliberação referida.

Cientificamente, todavia, Ativo não é considerado recurso, mas, sim um “efeito do recurso”, e Passivo, este sim, é o recurso do qual se deriva o Ativo.

Não é preciso muito esforço intelectual para entender que jamais o Ativo existiria se não houvessem os recursos oferecidos pelo evidenciado no Passivo, ou seja: Capital Próprio e o Capital de Terceiros (dívidas).

Admitir o Ativo como “recurso” é o mesmo que aceitar a “geração espontânea”, esta que na Idade Média era acolhida como conceito pelos médicos e que no século XIX Pasteur reformou fazendo nascer a Microbiologia.

Para a ciência contábil que se informa sob a denominação de “Passivo” (em sentido geral) é a “causa” ou “origem” do que se aplicou ou investiu para que pudesse existir um “ativo”. Sendo um Balanço demonstração “Patrimonial”, ele se evidencia em “causa” (Passivo) e “efeito” (Ativo) da existência da riqueza.

O recurso que dá origem ao Ativo é, portanto, evidenciado como Passivo, do ponto de vista patrimonial.

O conceito de Passivo como “obrigação” é, ainda, um retrocesso histórico ao “personalismo” que se gerou na época medieval (quando a metodologia era a jurídica).

A evolução comportada pela ciência da Contabilidade e que lhe ofereceu um corpo doutrinário de nível intelectual superior, moderno, foi abandonada nos conceitos de Ativo e Passivo pelas ditas Normas Internacionais de Contabilidade.

A imprecisão se amplia quando no item 50 a referida Deliberação, seguindo o *IASB - International Accounting Standards Board* acrescenta a Deliberação 539/2008 que:

“Assim, as definições abrangem itens que não são reconhecidos como ativos ou passivos no balanço porque não satisfazem aos critérios de reconhecimento discutidos nos itens 82 a 98. Especificamente, a expectativa de que futuros benefícios econômicos fluam para a entidade ou deixem a entidade deve ser suficientemente certa para que seja atendido o critério de probabilidade do item 83, antes que um ativo ou um passivo seja reconhecido.”

Além do mais, portanto, atendo-se ao preceituado no texto referido, é útil lembrar o que escreveu Descartes, em sua monumental obra sobre as “Paixões da Alma”: “os estudos desordenados e as meditações obscuras turbam as luzes naturais da razão e cegam a inteligência”.

Essa a razão pela qual em ciência se despreza a “alternativa” quando a matéria que se tem é “básica” e “conceitual”.

O preceito lógico recusa o fato de uma coisa poder ser e deixar de ser ao mesmo tempo, pois, recusa o “contraditório” como elemento quando o que se trata é fundamento de matéria intelectual.

Antônio Lopes de Sá é contador, administrador e economista, consultor, professor, cientista e escritor. Escreveu 176 livros e criou o conceito de Neopatrimonialismo.